



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 04/84

Autógrafo nº 18/84

Mens. nº 04/84

LEI Nº- 1966, DE 31 DE AGOSTO DE 1984.===

"Dá nova redação a dispositivos que especifica e revoga parágrafo único da Lei nº -- 386, de 15 de maio de 1963"

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 386, de 15 de maio de 1963, que "dispõe sobre execução de muro de alinhamento e passeio", passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 1º - Nas áreas delimitadas pelo Executivo Municipal, identificadas como zona central ou zonas nobres, serão obrigatórios o levantamento de muro no alinhamento da via pública e a execução de serviço de piso no passeio público.

.....

Artigo 2º - A Prefeitura intimará, através de edital ou notificação, os proprietários de terrenos, para que venham a murá-los e/ou executar o serviço de piso no passeio público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação do edital.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo e não sendo cumprida a intimação, a Prefeitura cobrará uma multa correspondente ao valor de uma ORTN - Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, que será convertida ao índice que corresponder ao seu valor na data do recolhimento da multa.

§ 2º - Descumprida a intimação, a Prefeitura executará os serviços, direta ou indiretamente, ou autorizará a EMDEVAL que os faça, cobrando do proprietário o custo das obras acrescido da taxa de administração, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A pedido do interessado, a EMDEVAL estará autorizada a proceder a execução dos serviços de muro de alinhamento e piso do passeio, mediante pagamento do custo da obra acrescido da taxa de administração, podendo o custo total ser parcelado -



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº 04/84 - Mens. nº 04/84 - Autógrafo nº 18/84)

.2.

com os encargos financeiros.

§ 4º - A taxa de administração prevista nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderá exceder de 10% (dez por cento) do custo da obra.

§ 5º - Os dispositivos da presente Lei terão aplicação ir restrita a todos os terrenos de propriedade da Municipalidade, desde que localizados na área delimitada pelo artigo 1º desta Lei.

.....

Artigo 4º - Os pisos dos passeios públicos deverão ser excutados em mosaico português, conforme padronização estabelecida pela unidade administrativa competente da Prefeitura Municipal, que dará, também, as especificações para o serviço de vedação das testadas dos terrenos.

.....

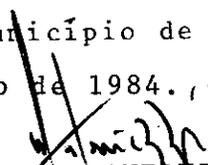
Artigo 5º - O início de qualquer serviço disciplinado nesta Lei, dependerá de autorização prévia do Departamento de Obras e Urbanismo da Coordenadoria de Serviços, Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura, devendo ser refeitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações da presente Lei, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

.....

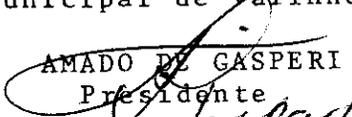
Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 386, de 15 de maio de 1963.

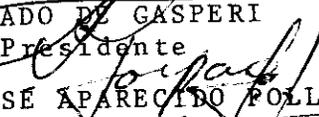
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

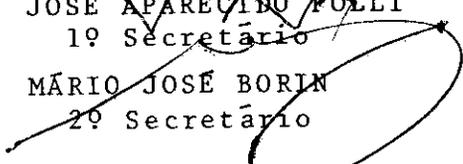
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 31 de agosto de 1984.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 28/08/84


AMADO DE GASPERI
Presidente


JOSÉ APARECIDO POLLI
1º Secretário


MÁRIO JOSÉ BORIN
2º Secretário